

**TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO OS AJUSTES A SEREM INSERIDOS NO
ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2019/2021.**

DE UM LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

FEDERACAO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. SERGIO LUIZ LEITE.

STIQF E COSMETICAS DE AMERICANA, SANTA BARBARA DOESTE, CNPJ n. 56.978.588/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS, CNPJ n. 56.984.347/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP, CNPJ n. 59.992.990/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO, CNPJ n. 54.710.215/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SIND TRAB NAS INDUS QUIM FARM COSMOPÓPOLIS, ITAPIRA, ARTUR NOGUEIRA, CNPJ n. 59.030.080/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

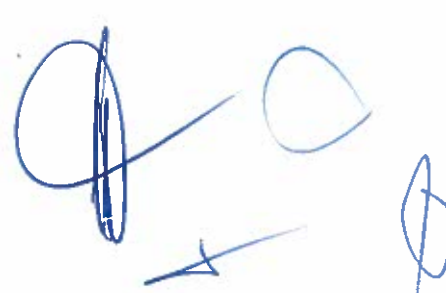
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORA, CNPJ n. 51.260.107/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ANTONIO SILVAN OLIVEIRA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO, CNPJ n. 54.711.148/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA, CNPJ n. 96.495.478/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETINGA E REGIAO, CNPJ n. 67.359.398/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JURANDIR PEDRO DE SOUZA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA, CNPJ n. 50.125.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.



SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PED. E AMPARO, CNPJ n. 59.006.890/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA, CNPJ n. 51.784.676/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

STI QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA, CNPJ n. 14.448.291/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO, QUIMS., FARMACS. E DA FABR. DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 59.991.471/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, ARAPEI POTIM E APARECIDA, CNPJ n. 04.842.370/0001-27, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SIND TRAB INDS MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI, CNPJ n. 57.505.851/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 53.304.952/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO, CNPJ n. 56.397.391/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO, CNPJ n. 00.631.182/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO, CNPJ n. 56.650.690/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE LAPIS, CANETAS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO CARLOS E REGIAO-SP, CNPJ n. 59.620.567/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA, CNPJ n. 54.683.115/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ n. 56.355.696/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLAST. QUIM. FARM. E ABRAS. DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 60.113.222/0001-42, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO, CNPJ n. 51.262.780/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 57.740.094/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.976/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO, CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. CESAR AUGUSTO DE MELLO.

DE OUTRO LADO, OS SINDICATOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. EDUARDO SENE FILHO.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, likely representing the names of the individuals mentioned in the text.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr. JOSE ROBERTO SQUINELLO.

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sra. PATRICIA OLIVEIRA FEDOR.

CONSIDERANDO a indispensável necessidade de se encontrar uma forma de mitigar os danos sociais e econômicos, decorrentes da abrupta queda das atividades econômicas empresariais e com o risco de que um enorme número de postos de trabalho sejam ceifados em curto espaço de tempo.

CONSIDERANDO que se está diante de um evento cujos desdobramentos são imprevisíveis de antever, se torna indispensável protagonizar uma solução de natureza coletiva para resolver a situação emergencial do momento.

CONSIDERANDO que a atual CCT tem vigência até 31.10.2021 para as células chamadas sociais e 31.10.2020, para as cláusulas econômicas;

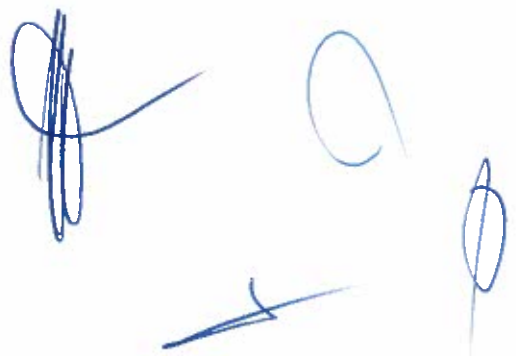
CONSIDERANDO que as Entidades Sindicais Profissionais e Patronais valorizam o processo da negociação coletiva, no intuito de buscarem uma solução conjunta com relação aos impasses sobre as questões sindicais e trabalhistas.

Nesse contexto, as partes convenientes celebram entre si o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, contendo os ajustes a serem inseridos no **ADITIVO** à CCT a ser assinado pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, for conhecido

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2020, o salário normativo será de R\$ 1.595,97 (Um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.637,11 (Um mil, seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, acrescidos do reajuste equivalente a 100% do INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2020.

O salário normativo definido na presente cláusula será aplicado integralmente para a duração normal em qualquer jornada, exceto quando tratar-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.



Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir de 01.11.2020.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

Os valores devidamente reajustados serão inseridos na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020 for conhecido.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/19, será aplicado, em 01/11/2020, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o percentual único e negociado de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, correspondente ao período de 01/11/19, inclusive, a 31/10/20, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), será acrescido o valor fixo correspondente a aplicação de 100% do INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020, sobre R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2019, inclusive, e até 31.10.2020, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/19), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/19), serão aplicados os percentuais definidos quando da divulgação do índice oficial (INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020), até a parcela de R\$ 8.745,46 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

A tabela dos reajustes proporcionais será elaborada e inserida na CCT a ser assinada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2019 a outubro/2020 for conhecido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2020 a 31/10/2021

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2019 e 2020, fica estipulado relativamente ao ano de 2020 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

- a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2020, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;
- c) Excepcionalmente para a PLR referente a 2020, considerando os efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, os valores previstos supra sofrerão um decréscimo para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, resultando em um valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, resultando em um valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- d) A redução, em condição excepcional do valor mínimo da PLR, tem como marco temporal tão somente o ano de 2020, a ser paga em 2021, em face dos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, e não servirá como parâmetro para definir a PLR relativa ao ano de 2021 a ser paga em 2022, respeitados sempre os acordos coletivos locais pactuados diretamente entre Empresas e Sindicatos dos Trabalhadores signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- e) Durante o período da pandemia, assim reconhecida por Lei, ainda excepcionalmente, para a PLR 2020 a ser paga em 2021, empresas e sindicatos, em suas correspondentes bases territoriais, considerando a situação econômica fática pela qual estiver passando a empresa, poderão iniciar tratativas específicas por meio de negociação coletiva até o mês de abril/2021, no sentido de estabelecer regras diferenciadas da presente cláusula;
- f) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2021 e a segunda até 30/10/2021 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2021;
 - f.1) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA – CNTQ e Central Sindical);
 - f.2) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se



parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto;

- g) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2020 a 31/12/2020;
- h) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de Jornada e salário, em decorrência da Lei nº 14.020/2020 e Decreto nº 10.422, de 13/07/2020, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- i) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias;
- j) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse;
- k) base inorganizada é aquela localidade onde não há Sindicato constituído e, portanto, quem representa os trabalhadores é a correspondente Federação da categoria profissional, nesse caso, a FEQUIMFAR. Dessa forma, o valor do desconto à título de contribuição negocial da PLR, contido na letra "f.1 e "f.2", no tocante aos empregados da base inorganizada será repassado integralmente à FEQUIMFAR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho período 2019/2021 permanecerão vigentes até 31/10/2021.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.


SERGIO LUIZ LEITE
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO
ESTADO DE SAO PAULO





JURANDIR PEDRO DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS Q.F.M.P.A.F.R.P.L.F. DE ITAPETININGA E REGIAO



ANTONIO SILVA OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORA



CESAR AUGUSTO DE MELLO
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARM DE BOTUCATU E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE BAURU E REGIAO SP
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM FARM COSMOPOPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DE ETANOL/ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS, PLASTICAS, TINTAS E VERNIZES DE IPAUSSU E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE ITAPEERICA DA SERRA, SAO LOURENCO DA SERRA E JUQUITIBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, MATERIAIS PLASTICOS E FARMACEUTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA

SINDICATO TRAB IND QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LORENA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE LOUVEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT.PLASTICO,QUIMS.,FARMACS.E DA FABR.DO ALCOOL DE MARILIA E REGIAO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE PINDAMONHANGABA ROSEIRA ARAPEI POTIM E APARECIDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLASTICOS DE JUNDIAI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM FARM FABR ALC ETANOL BIOET B PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM FARM SANTA ROSA DE VITERBO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ABRASIVOS QUIM E FARM DE SALTO E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LAPIS, CANETAS, QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, TINTAS E VERNIZES DE SAO CARLOS E REGIAO-SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUIMICAS, FARMACEUTIC E AFINS DE SAO JOAO DA BOA VISTA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMS FARM MAT PLASTICO DE SUZANO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS GUARATINGUETA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL ETANOL BIOCOMBUSTIVEL QUIMICAS FARMACEUTICAS E PLASTICAS DE GUAIRA E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS Q F E COSMETICAS DE AMERICANA SANTA BARBARA DOESTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DO ALCOOL, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, TINTAS DE ARARAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS NAS IND QUIM E DE FERT DO VALE DO RIBEIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLAST.QUIM.FARM.E ABRAS.DE SOROCABA E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIM. E FARMAC. E MAT. PLASTICO DE JAGUARIUNA, PEDREIRA E AMPARO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO


ENIO SPERLING JAQUES
Procurador

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO


EDUARDO SENÉ FILHO
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO





JOSE
ROBERTO
SQUINEL
LO

Assinado de
forma digital por
JOSE ROBERTO
SQUINELLO
Dados:
2020.09.10
09:41:24 -03'00'

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE
MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE
JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO
PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

PATRICIA OLIVEIRA FEDOR
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL -
SINDIVEG